



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

## **PORTARIA N.º 024, DE 07 DE MARÇO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014, e considerando a Portaria IFMT nº 864 de 10.04.2015 e o Memorando nº 031/2016/DG/ALF/IFMT;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar os servidores abaixo relacionados, a conduzir os veículos oficiais do Campus Alta Floresta deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso:

- **FLÁVIO ANTONIO LUCIO ALVES**, CPF 654.814.021-49, CNH 00584248309, categoria AB; e
- **FLÁVIO DE CASTRO SALLES**, CPF 034.306.226-70, CNH 00659136653, categoria B; e
- **JULIO CÉSAR DOS SANTOS**, CPF 840.290.991-49, CNH 00258965270, categoria AB; e
- **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, CPF 293.242.621-49, CNH 00331886465, categoria AC; e
- **MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA**, CPF 440.326.174-49, CNH 00179724923, categoria AB; e
- **MARCUS HENRIQUE MARTINS E SILVA**, CPF 002.633.822-06, CNH 05286934648, categoria AB; e
- **PRISCILA FERRARI PAULINO**, CPF 296.176.678-86, CNH 02219317116, categoria B; e
- **ROSA LAURA DE PINHO**, CPF 855.564.321-04, CNH 05257537190, categoria AB; e

- **TATIANE DO NASCIMENTO**, CPF 005.253.121-02, CNH 03314057786, categoria AB.

§ 1º. A cada renovação da validade da carteira de habilitação, caberá ao condutor encaminhar uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ao Departamento de Administração.

§ 2º. As autorizações concedidas não dispensará a requisição de transporte a cada viagem e/ou deslocamento a ser realizado.

§ 3º. Não será permitida a liberação de veículos aos servidores que estiverem com a carteira nacional da habilitação vencida.

**Art. 2º.** Caberá ao condutor a observância quanto ao cumprimento das legislações de trânsito, bem como as constantes na Portaria nº. 1.497, de 25.11.2011.

**Art. 3º.** O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida, implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

**Art. 4º.** A vigência desta portaria é de **01 (um) ano** contado a partir da data da sua assinatura.

**Art. 5º.** Cientifiquem-se e cumpram-se.

---

Julio César dos Santos  
Diretor Geral “Pró-Tempore”  
IFMT – *Campus* Alta Floresta  
Portaria Nº 985 de 02/06/14